



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 94

Autorisa a conceder o abono provisorio mensal da quantia de CR\$ 200,00, ao funcionario Artur Gonçalves Gentil.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei: -

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder o abono provisorio mensal da quantia de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) em carater excepcional, a partir de 1º de Janeiro de 1949, ao funcionario Municipal aposentado Artur Gonçalves Gentil, como auxilio para a sua manutenção e de sua familia.

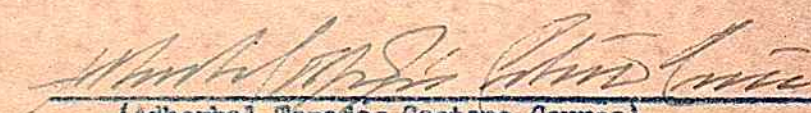
Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, será incorporado aos proventos a que tem direito o referido funcionario, no orçamento de despesa do exercicio financeiro de 1950.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a concessão do referido abono correrão no exercicio de 1949, a conta da verba Encargos Diversos - Diversos-Eventuais, letra B.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Determino que seja assim cumprida como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 28 de outubro de 1948.


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal